

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 4.258/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020**

*(De acordo com a republicação por
incorreções, no D.O.E. de 25/04/2020, p.31)*

Cria Grupo de Trabalho, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com o objetivo de articular e fomentar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, embasando a edição de normas estaduais para combate à disseminação viral;

CONSIDERANDO ainda os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que as finalidades institucionais do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são indicativos inofismáveis da imprescindibilidade de sua atuação para prevalência dos direitos à vida e à saúde e das demais disposições da Constituição Federal conexas;

CONSIDERANDO a natureza transfronteiriça do COVID-19 e a extrema necessidade de medidas tomadas com base em elementos e dados de natureza técnico-científica, sob os auspícios dos princípios cardeais do ordenamento jurídico, em especial os de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, prevenção e precaução;

CONSIDERANDO que consulta ao interesse público a adoção de estratégias de ação articulada, integrada e técnica, e a imprescindibilidade de fomento à atuação judicial ou extrajudicial dos membros do Ministério Público em qualquer instância ou grau de jurisdição, **RESOLVE** expedir a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho com o objetivo de articular e fomentar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo no enfrentamento das questões jurídicas referentes à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), elementares às suas funções institucionais.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, será integrado:

I - pela Corregedora-Geral ou por representante por ela indicado;

II - por 01 (um) representante indicado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - por 01 (um) representante indicado pelo Conselho Superior;

IV – pelo Ouvidor do Ministério Público;

V – pelos Subprocuradores-Gerais de Justiça ou representantes por eles indicados;

VI - pelos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional ou representantes por eles indicados;

VII – por Promotores de Justiça, integrantes das Promotorias de Justiça, da Capital e do Interior, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com as seguintes atribuições:

a) Direitos Humanos;

b) Infância e Juventude;

c) Criminal;

d) Execuções Criminais;

e) Violência Doméstica;

f) Patrimônio Público e Social;

g) Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo;

h) Consumidor.

VIII – pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público ou por representante por ele indicado.

§ 1º. Também integrarão o Grupo de Trabalho profissionais ou notórios especialistas da área da saúde e demais setores afins, convidados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça será substituído em suas ausências e impedimentos por Subprocurador-Geral de Justiça ou outro membro de seu gabinete por ele designado.

Art. 3º. O Procurador-Geral de Justiça designará um Secretário entre os membros integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho se reunirá na forma e na frequência estabelecidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é indeterminado.

Art. 6º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.78, p.32-33, de 23 de Abril de 2020.](#)
Retificado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.80, p.31, de 25 de Abril de 2020.](#)